



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 56/2023.**

**Maringá, 10 de maio de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo Institui no Município de Maringá o Programa Auxílio Cuidador para a Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de risco por violação de direitos.

o Município de Maringá possui como prioridade o atendimento prioritário às pessoas Idosas e com deficiências, tendo vista isso a Secretaria da Assistência Social tem empreendido esforços no sentido de ampliar a oferta de serviços socioassistencias a estes segmentos. Nesse sentido a Lei ora proposta visa implantar o Auxílio Cuidador, para ser um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de pessoas idosas e/ou com deficiência que estejam em situação de risco por violação de direitos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Secretária de Assistência Social**, em 15/05/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/05/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1762085** e o código CRC **16416B87**.

Referência: Processo nº 01.13.00002301/2022.24

SEI nº 1762085



**Art. 3º** São definições para o público do programa:

I - pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prioritariamente aqueles que vivenciam ameaças ou violações dos direitos (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispendo de condições de autossustentabilidade;

II - pessoas com deficiência, prioritariamente com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares não dispendo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;

**Art. 4º** A gestão do Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Conselhos Municipais de Direitos e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

**Art. 5º** O público inserido no Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social, por meio dos serviços públicos existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe de referência da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - estímulo à manutenção ou ressignificação de vínculos afetivos com sua família, nos casos em que houver possibilidade, quando não, o acolhimento deverá ser a última medida e excepcional.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

**Art. 8º** O Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com

Deficiência e suas famílias contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e de parcerias com o Estado e a União.

**Art. 9º** Os recursos alocados no Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias serão destinados a oferecer:

**I** - bolsa-auxílio para as famílias de pessoas idosas ou com deficiência dentro dos critérios desta lei;

**II** - capacitação continuada para as Equipes Técnicas de referência dos serviços;

**III** - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

**IV** - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA AUXÍLIO CUIDADOR**

**Art. 10.** O Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de pessoas idosas e/ou com deficiência que estejam em situação de risco por violação de direitos, que necessitem de proteção social e que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

**Art. 11.** O Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias, poderá ser solicitado após a inserção nos Serviços da Proteção Social Especial e/ou Proteção Social Básica e avaliação da equipe técnica de referência da família, levando em consideração critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 12.** São requisitos para acesso ao Programa Auxílio Cuidador:

**I** - possuir entre os membros familiares pessoas com deficiência e/ou idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e/ou vulnerabilidade social;

**II** - situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela renda per capita familiar de até meio salário-mínimo, tendo como prioridade renda per capita familiar de até 1/4 do salário-mínimo;

**III** - inscrição no Cadastro Único;

**IV** - ser residente do Município de Maringá a 01 (um) ano e nele possuir domicílio civil, salvo casos excepcionais, que serão avaliados por equipe técnica de referência;

**V** - estar em acompanhamento individual ou familiar nos serviços ofertados no CRAS e/ou CREAS;

## **CAPÍTULO IV DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma bolsa-auxílio mensal no valor de 1 (um) salário-mínimo federal, para cada família de pessoas idosas e/ou com deficiência, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro responsável da família.

**§ 1º** Cada auxílio será fornecido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de relatório da equipe técnica de referência que realizar o acompanhamento individual e/ou familiar.

**§ 2º** O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

**§ 3º** A família que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir suas responsabilidades previstas nesta lei, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 14.** São obrigações do cuidador:

**I** - prestar assistência material e emocional, nas atividades da vida diária e cuidados necessários ao desenvolvimento saudável da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência;

**II** - participar dos acompanhamentos ofertados e atender aos encaminhamentos dos serviços da Rede de Proteção Social;

**III** - prestar informações sobre a situação da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência quando solicitado pela equipe técnica de referência ou demais serviços da Rede de Proteção Social;

**IV** - comunicar a desistência formal do programa, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas nesta Lei, implicará no desligamento da família do programa.

**Art. 15.** O pagamento do benefício será, ainda, interrompido se:

**I** - o cuidador passe a realizar atividades laborais interrompendo o cuidado prestado à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias;

**II** - o cuidador deixe de prestar os cuidados adequados à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias;

**III** - quando a Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência vier a falecer ou não mais precisar de cuidados do cuidador;

**IV** - quando a Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência for acolhida em ILPI – Instituição de Longa Permanência ou em Família Acolhedora;

**V** - quando a Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência passar a residir em outro município;

**VI** - mediante avaliação da equipe de referência, conforme critérios de elegibilidade descritos nesta Lei.

**Art. 16.** Será autorizada a substituição do responsável familiar (cuidador) responsável pelo recebimento, conforme solicitação da família ou indivíduo por necessidade da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, avaliação da equipe técnica de referência, de acordo com os critérios de elegibilidade descritos nesta Lei.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O acesso da família da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência ao Programa Auxílio Cuidador ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

**Art. 18.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Auxílio Cuidador para Pessoas Idosas e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias será realizado pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias, bem como encaminhar ao Ministério Público e Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social, de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência poderá deliberar sobre fluxos, procedimentos e protocolos para a execução do Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa.

**Art. 20.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do serviço Programa Auxílio Cuidador para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência e suas famílias.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Secretária de Assistência Social**, em 15/05/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/05/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1762066** e o código CRC **8E39D41E**.

---

Referência: Processo nº 01.13.00002301/2022.24

SEI nº 1762066



### Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

TIPO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 LRF)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Derivada de Lei ou Ato Normativo Com Execução Superior a Dois Exercícios (Art. 17 LRF) - Preencher Anexo I e II

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**  
Auxílio Cuidador para as famílias com pessoas com deficiência e/ou idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e vulnerabilidade social. Tendo por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais para atendimento de 07 (sete) bolsa-auxílio, ao custo unitário de R\$ 1.320,00, totalizando de R\$ 9.240,00 mensal.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		
Qtd	Descrição	Valor
05 meses	Auxílio Cuidador (2023)	
12 meses	Auxílio Cuidador (2024)	46.200,00
12 meses	Auxílio Cuidador (2025)	117.600,00
		124.656,00

**TOTAL** **R\$ 288.456,00**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO 2023+ 2 SUBSEQUENTES)				
MÊS	VALORES (R\$)			TOTAL
	2023	2024	2025	
JAN		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
FEV		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
MAR		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
ABR		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
MAI		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
JUN		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
JUL		9.800,00	10.388,00	R\$ 20.188,00
AGO	9.240,00	9.800,00	10.388,00	R\$ 29.428,00
SET	9.240,00	9.800,00	10.388,00	R\$ 29.428,00
OUT	9.240,00	9.800,00	10.388,00	R\$ 29.428,00
NOV	9.240,00	9.800,00	10.388,00	R\$ 29.428,00
DEZ	9.240,00	9.800,00	10.388,00	R\$ 29.428,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.200,00</b>	<b>R\$ 117.600,00</b>	<b>R\$ 124.656,00</b>	<b>R\$ 288.456,00</b>

PROGRAMAÇÃO POR TIPO DE DESPESA				
Descrição	2023	2024	2025	TOTAL
Pessoal				
Operação de Crédito				R\$ -
Obras ou Reformas				
Custeio	46.200,00	117.600,00	124.656,00	R\$ 288.456,00
Investimentos				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.200,00</b>	<b>R\$ 117.600,00</b>	<b>R\$ 124.656,00</b>	<b>R\$ 288.456,00</b>

**COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS**

Na qualidade de ordenador da despesa declaro que existe saldo suficiente na LOA 2023 para cobertura das despesas acima, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 16 da LRF.

e/ou

A compensação dos efeitos financeiros, para o exercício corrente, será mediante:

		Código	Valor
<input type="checkbox"/>	Anulação de dotação LOA 2023	Dotação	_____
<input type="checkbox"/>	Excesso de Arrecadação	Receita:	_____
<input type="checkbox"/>	Superávit financeiro de 2023	Fonte	_____
<input type="checkbox"/>	Operação de crédito	Receita:	_____

**Total**

**RS -**

Fundamentação:

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 meses está em 5,63%, utilizou-se o percentual de 6% para os exercícios de 2024 e 2025.

Maringá, 10 de maio de 2023.



**Sandra Regina Jordão Jacovós**

Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**  
**Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**  
**Gerência Administrativa e Financeira da SAS**

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 01, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,  
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3221-6435 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO ORDENADOR DA DESPESA - CÁLC. DE IMPACTO

Declaro, na qualidade de ordenador, que o aumento da despesa decorrente da ação proposta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Secretária de Assistência Social**, em 15/05/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1766580** e o código CRC **E7B61F2E**.

Referência: Processo nº 01.13.00002301/2022.24

SEI nº 1766580